



Homologado em 11/04/2022, DODF nº 70, de 12/04/2022, pag. 11.
Portaria nº 337, de 11/04/2022, DODF nº 70, de 12/04/2022, pag. 9.

PARECER Nº 43/2022-CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00206206/2018-91

Interessado: **Centro Educacional Dinâmico**

Indefere o pleito de credenciamento do Centro Educacional Dinâmico; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 31 de dezembro de 2018, de interesse do Centro Educacional Dinâmico, situado no Módulo V, Lote 22, Loja 1 - Sobreloja - Estância Mestre D'armas I, Planaltina - Distrito Federal, mantido por VP Ramos Educacional Dinâmico - ME, com sede no mesmo endereço e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 31.604.757/0001-07, trata de solicitação de credenciamento e autorização para a oferta da Educação Infantil, Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, e do Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano, bem como a aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

A instituição educacional, inicialmente, obteve autorização “a título precário e em caráter excepcional”, para a oferta da Educação Infantil, Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, e para o Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano, conforme Ordem de Serviço nº 11/2019-Suplav/SEEDF, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 20 de março de 2019, no entanto, diante das irregularidades constatadas pela equipe técnica da Disine/Suplav/SEEDF, não obteve a prorrogação dessa autorização provisória.

II – ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnico-pedagógicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determinava a Resolução nº 1/2018-CEDF, revogada durante a instrução processual, e o que determina a Resolução nº 2/2020-CEDF, em vigência.

Das condições físicas da instituição educacional

Destaca-se que foi apresentado Laudo Técnico-Profissional de habitabilidade, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitido por engenheiro civil,



contratado pela instituição educacional, informando que a instituição “após a finalização de sua reforma, estará apta a funcionar como escola para educação infantil e ensino fundamental 1 atendendo a crianças a partir dos 04 anos de idade” (*sic*).

No que concerne ao Certificado de Licenciamento de Empresas, emitido em 1º de outubro de 2018, pelo Sistema RLE Digital, registram-se licenciamentos:

- da Vigilância Sanitária do Distrito Federal – VISADF, expirado em 1º de outubro de 2021;
- do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF; e
- da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal - SUSDEC, aguardando solicitação.

Da inspeção *in loco*

Foram realizadas quatro visitas de inspeção *in loco*, em 23 de janeiro de 2019, 18 de fevereiro de 2019, 12 de agosto de 2019 e 5 de dezembro de 2019, ocasiões em que foi verificada a estrutura física da instituição educacional, bem como a escrituração escolar e a habilitação dos docentes, além de prestadas as orientações técnicas necessárias.

A relação dos espaços físicos não foi conferida em sua totalidade, haja vista que não se encontrava completa. Não foram apresentados o laudo técnico de finalização da obra e o Certificado de Licenciamento-RLE completo, conforme registrado anteriormente.

Registra-se, por fim, que não houve resposta da instituição educacional em relação à adequação dos documentos organizacionais e das demais exigências do credenciamento.

Como consequência da situação das pendências que inviabilizam o credenciamento da instituição, os documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, deixam de ser objeto de deliberação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) indeferir o pleito de credenciamento do Centro Educacional Dinâmico, situado no Módulo V, Lote 22, Loja 1 - Sobreloja - Estância Mestre D’armas, Planaltina - Distrito Federal, mantido por VP Ramos Educacional Dinâmico - ME, com sede no mesmo endereço, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 31.604.757/0001-07; por não ter cumprido as exigências cabíveis, conforme legislação;
- b) advertir a mantenedora VP Ramos Educacional Dinâmico - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 31.604.757/0001-07, pelo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



descumprimento das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o Parecer.

Sala Helena Reis, Brasília, 29 de março de 2022.

ELIANA MOYSÉS MUSSI
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
em 29/3/2022

CLAYTON DA SILVA BRAGA
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal.